



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
Pregão Eletrônico n.º 26/2008 (Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05, 6.204,07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações)	
Unidade:	CLCON – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Prestação de suporte técnico e manutenção em equipamentos de comunicação de dados
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Hora:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Local:	www.comprasnet.gov.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333, Coordenadoria de Licitações e Contratos
Custo do edital impresso: R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha	

Acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais
www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Observação: o pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.gov.br, conforme o art. 19 do decreto n.º 5.450/05.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br



1. Objeto da Licitação.

- 1.1. O objeto deste certame é a prestação de suporte técnico e manutenção em equipamentos de comunicação de dados, nos termos e condições constantes neste edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de equipamentos de comunicação de dados <i>Cisco Systems</i> , com pagamento mensal (conforme especificado no Anexo I).	mês	12
CATSERV: 19615			

- 1.2. Os serviços incluem a instalação e configuração de novas versões de *firmware*, *software*, *releases*, correções e atualizações de *software*.
- 1.3. Os serviços de assistência e suporte técnico preventivos não poderão ser realizados remotamente.

2. Condições para Participação.

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
- 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade



legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST.
- 2.3. A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

3. Credenciamento dos Representantes.

- 3.1. O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 3.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.
- 3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta.

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar, nos campos apropriados o preço unitário e total do item, expressos em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.2. No campo **descrição complementar** devem ser incluídas tão somente as seguintes informações, relativas à proposta, cuja omissão implica a aceitação dos prazos indicados:
 - 4.2.1. Prazo para o fornecimento do número telefônico da Central de Atendimento da Contratada e demais informações para abertura de chamados técnicos não superior a **vinte dias**, contados da assinatura do contrato.
 - 4.2.2. **Prazo de validade da proposta** de, no mínimo, **sessenta dias**.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso



daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

- 4.4. **As microempresas e as empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas devem declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/06, para fazerem jus aos benefícios ali previstos.**

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços.

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados, e serão irreeajustáveis.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexeqüíveis.
- 5.2.1. O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico.

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, somente as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



- 6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. Julgamento das Propostas.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 7.2. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, após verificação automática perante a Receita Federal do porte da empresa, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07.**
- 7.3. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e que é inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 7.3.1. A negociação será realizada pelo *chat* disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.
- 7.6. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o pregoeiro examinará as propostas subseqüentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na



proposta específica, prevalecerão as da proposta.

- 7.8. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos.
- 7.9. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.
- 7.10. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12. A empresa vencedora obriga-se a encaminhar nova proposta **quando solicitada pelo pregoeiro, no prazo de uma hora contado da intimação**, por fac-símile ou meio eletrônico, com os valores readequados aos lances vencedores.
- 7.13. A empresa vencedora do certame **somente deverá encaminhar proposta, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro.**
- 7.14. O sistema eletrônico produzirá ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet e serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Habilitação dos Licitantes.

- 8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da:
 - a) Habilitação jurídica;
 - b) Regularidade fiscal;
 - c) Qualificação econômica e financeira;
 - d) Qualificação técnica;
 - e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;



- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e
 - 8.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País
- 8.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto Federal 6.106/2007;
 - 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 8.3.4.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e
 - 8.3.4.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
 - 8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.
 - 8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND -



Certidão Negativa de Débitos.

8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08-04-99.

8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

8.4.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



- 8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de:
- 8.5.1. Pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação e com o item ofertado.
- 8.5.1.1. **A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.**
- 8.5.2. Relação explicitando a equipe técnica que participará da prestação dos serviços, composta de empregados treinados e aptos, com indicação de, pelo menos, dois responsáveis técnicos.
- 8.5.2.1. Dos responsáveis técnicos que integrarão a equipe referida no item anterior deverá ser apresentada a certificação técnica de cada um, reconhecida pelo fabricante ou fornecedor de tecnologias ou produtos envolvidos.
- 8.5.3. Declaração de Vistoria nos locais de execução dos serviços que poderá ser realizada às terças e quintas-feiras, entre dez e dezessete horas, devendo ser previamente agendada pelo telefone (61) 3314-4241 ou (61) 3314-4667.
- 8.5.3.1. Todas as vistorias deverão ocorrer até o prazo máximo de três dias úteis antes da abertura das propostas.
- 8.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante declaração em que afirme não empregar mão-de-obra na forma ali vedada, implícita na declaração do § 2º do art. 21 do Decreto n.º 5.450/05, feita pelo interessado ou seu representante legal no Comprasnet por ocasião do envio de sua proposta.
- 8.7. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.7.1. Para conferir a qualificação técnica das empresas informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá visitar as instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.
- 8.7.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos



por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

- 8.7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 8.7.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser encaminhados via fax, no **prazo de uma hora** contada da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.
- 8.7.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.7.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.7.7. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE 05/95), ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 8.7.8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.7.9. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.7.10. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.7.11. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204/07.**

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição



de Recursos.

- 9.1. Em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
 - 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
 - 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas **que não podem conter qualquer anexo**, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nele estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua **intenção de recorrer** ao final da sessão pública, **imediatamente e motivadamente**, em campo próprio do sistema, o qual terá **três dias** para apresentar as **razões de recurso**, e os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar **contra-razões em igual prazo** contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso bem assim das contra-razões deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



9.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST, sito no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato.

10.1. Após a homologação do resultado, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e para assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital e no art. 28 do Decreto 5.450/05.

10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à formalidade de assinatura do próprio contrato, e cabe à CONTRATADA fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo, bem assim firmá-lo.

10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.

10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

10.6. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.6.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.6.2. seguro garantia;

10.6.3. fiança bancária.

10.7. A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item 10.1, sob pena de



ser-lhe imputada multa, conforme item 18.4 do edital.

- 10.8. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST.
- 10.9. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.10. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião do recebimento da nota de empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

11. Vigência do Contrato.

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

12. Fiscalização da Execução Contratual.

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

- 12.2. São atribuições da FISCALIZAÇÃO, entre outras:

12.2.1. Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA;

12.2.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença;



- 12.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução bem assim indicar ocorrências verificadas.
- 12.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação.

- 13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
- 13.1.1. **Provisória**, assim que concluído os serviços, mediante termo circunstanciado assinado pela FISCALIZAÇÃO e pelo representante da CONTRATADA, para posterior verificação do serviço executado.
- 13.1.2. **Definitiva**, mediante termo circunstanciado assinado por servidor ou comissão designada para tal fim pela autoridade competente e pelo representante da CONTRATADA, em até dez dias após a efetiva verificação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.3. Os aceites, provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

14. Condições de Pagamento.

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente,



na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

- 14.1.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na Nota de Empenho, e a FISCALIZAÇÃO, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a CONTRATADA a substituí-la em três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. O Contratante pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços.

- 15.1. Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;



Io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2. O reajuste dispensa a anuência do Contratante, desde que a Contratada apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

15.3. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

15.4. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante.

15.5. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

15.6. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

16. Obrigações da Contratada.

16.1. Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.

16.1.1. O prazo máximo para atendimento de chamados técnicos é de quatro horas a partir da abertura do chamado;

16.1.2. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância ou falha nos equipamentos indicados nos tópicos 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do Anexo I deste Edital, por meio de configuração, é de quatro horas a partir da hora de atendimento;

16.1.3. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância ou falha nos equipamentos indicados nos tópicos 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do Anexo I deste Edital, por meio de reparo, reposição de peça ou equipamento, é até o dia útil subseqüente a hora de atendimento;



- 16.1.4. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância ou falha nos equipamentos indicados nos tópicos 1.1.4, 1.1.5 e seus respectivos subtópicos do Anexo I deste Edital, por meio de configuração, reparo, reposição de peça ou equipamento, é de quatro horas a partir da hora de atendimento.
- 16.2. Credenciar junto ao Tribunal um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 16.3. Designar um técnico específico que acompanhará sempre as manutenções dos equipamentos, durante toda a vigência do contrato.
- 16.4. Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pelo Tribunal.
- 16.5. Fornecer o material e peças necessárias à manutenção preventiva e corretiva da melhor qualidade, e, em se tratando de reposição de peças, deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante e de primeiro uso, sem ônus para o Tribunal.
- 16.6. Prestar os serviços em dias úteis, das 8hs às 18hs horas, *on-site* no Tribunal para os para os equipamentos relacionados nos tópicos 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do Anexo I do Edital.
- 16.7. Prestar os serviços vinte e 24hs por dia, sete dias por semana, *on-site* no Tribunal para os equipamentos relacionados nos tópicos 1.1.4, 1.1.5 e seus respectivos subtópicos do Anexo I do Edital.
- 16.8. Substituir o equipamento, no caso de necessidade, por outro de mesmo modelo ou superior.
- 16.8.1. No caso de modelo superior, a aceitação dependerá da equipe técnica do Tribunal.
- 16.9. Sempre que houver lançamento de uma nova versão de sistema operacional e/ou *firmware* que faça correções de segurança ou de serviços, poderá ser solicitado por meio da abertura de chamado técnico pelo Tribunal à Contratada a atualização do sistema operacional e/ou *firmware* dos equipamentos instalados.
- 16.10. Os chamados para manutenção deverão ser abertos por meio de ligação 0800 ou a partir de chamadas telefônicas locais.
- 16.11. Os serviços de assistência e suporte técnico preventivos poderão ser realizados simultaneamente por ocasião da assistência e suporte técnico corretivo, quando estes forem realizados no local de instalação.
- 16.12. Respeitar o sistema de segurança do Tribunal e fornecer todas as informações



solicitadas.

- 16.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST;
- 16.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.15. A CONTRATADA não será responsável:
- 16.15.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
 - 16.15.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 16.16. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST.

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST.
 - 17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
 - 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento.

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as sanções administrativas aplicadas ao contratado serão:
- 18.1.1. Advertência;
 - 18.1.2. Multa;
 - 18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;
 - 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- 18.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento de chamados técnicos implicará multa correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada ocorrência.
- 18.3. O atraso injustificado nos prazos de reparo/solução previstos para os equipamentos relacionados nos tópicos 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do Anexo I deste Edital, implicará multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada ocorrência.
- 18.4. O atraso injustificado no prazo de reparo/solução previsto para os equipamentos relacionados nos tópicos 1.1.4, 1.1.5 e seus respectivos subtópicos do Anexo I deste Edital, implicará multa de 5%, calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada ocorrência.
- 18.5. Na hipótese de atraso injustificado nos prazos de reparo durante dois períodos consecutivos de faturamento, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual, sem qualquer ônus para o Tribunal, e às sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 deste edital.
- 18.6. O descumprimento do prazo de retirada do empenho ou a recusa em aceitá-lo implicará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total empenhado e do impedimento para contratar com o TST por período de até cinco anos.
- 18.7. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.8. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto 5450/05.
- 18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.



18.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18.10.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

18.11. No caso de rescisão por inadimplência, o TST poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para retirar a nota de empenho no prazo estabelecido neste edital, após comprovada a habilitação e feita a negociação.

19. Generalidades.

19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 80001.

19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/2005.

19.3. A Contratada deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no instrumento convocatório, e a aceitação da justificativa ficará a critério do TST.

19.4. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**

19.5. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.gov.br.

19.6. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS *CISCO SYSTEMS* E DOS SEUS RESPECTIVOS COMPONENTES DE INTERLIGAÇÃO, EMPILHAMENTO E CASCATEAMENTO.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Equipamentos de comunicação de dados
 - 1.1. A prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de equipamentos incluem os seguintes modelos e quantitativos:
 - 1.1.1. 76 switches Cisco Catalyst 2950, modelo WS-C2950G-24-EI;
 - 1.1.2. 63 switches Cisco Catalyst 2950, modelo WS-C2950G-48-EI;
 - 1.1.3. 40 switches Cisco Catalyst 2960, modelo WS-C2960G-24-TC-L;
 - 1.1.4. 04 switches Cisco Catalyst 4510, modelo WS-C4510R, os quais incluem cada um:
 - 1.1.4.1. 06 módulos Cisco de 06 portas GBIC, modelo WS-X4306-GB;
 - 1.1.4.2. 02 módulos Cisco de supervisão, modelo WS-X4516;
 - 1.1.5. 02 switches Cisco Catalyst 6500, modelo WS-C6509G-E, os quais incluem cada um:
 - 1.1.5.1. 03 módulos Cisco de 48 portas RJ-45, modelo WS-X6748-GE-TX;
 - 1.1.5.2.. 01 módulo Cisco de 24 SFP, modelo WS-X6724-SFP;
 - 1.1.5.3.. 01 módulo Cisco de balanceamento de carga, modelo WS-X6066-SLB-S-K9;
 - 1.1.5.4. 02 módulos Cisco de supervisão, modelo WS-SUP720-3B.



**CONTRATO PE-026/2008 – PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E
MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE
COMUNICAÇÃO DE DADOS (Processo
TST n.º 127.315/2007-3).**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, **ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP, telefone (61), fax (61), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 026/2008, conforme a Lei Complementar n.º 126/06, a Lei n.º 10.520/02 e os Decretos n.ºs 5.450/05 e 6.204/07;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 127.315/2007-3;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.ºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em equipamentos de comunicação de dados, nos termos e condições constantes neste contrato e seu anexo e no edital de licitação, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de equipamentos de comunicação de dados <i>Cisco Systems</i> , com pagamento mensal (conforme especificado no Anexo I).	mês	12

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

Subcláusula terceira. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor anual estimado deste contrato é de **R\$** (.....).

Subcláusula primeira. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$** (.....).

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste

efetuado.

Subcláusula primeira. O reajuste dispensa a anuência do Contratante, desde que a Contratada apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

Subcláusula segunda. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

Subcláusula terceira. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante.

Subcláusula quarta. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus, se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

Subcláusula quinta. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato considerando os seguintes prazos:

- I - iniciar o atendimento de chamados técnicos em, no máximo, 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
- II - solucionar quaisquer problemas de inoperância ou falha nos equipamentos indicados nos tópicos 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do anexo deste contrato, por meio de configuração, em, no máximo, 4 (quatro) horas, contadas a partir da hora do atendimento;
- III - solucionar quaisquer problemas de inoperância ou falha nos equipamentos indicados nos tópicos 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do anexo deste contrato, por meio de reparo, reposição de peça ou equipamento, no máximo até o dia útil subsequente à hora de atendimento;
- IV - solucionar quaisquer problemas de inoperância ou falha nos equipamentos indicados nos tópicos 1.1.4 e 1.1.5 e seus subtópicos do anexo deste contrato, por meio de configuração, reparo, reposição de peça ou equipamento, em, no máximo, 4 (quatro) horas, contadas a partir da hora de atendimento.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatária, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por 1 (um) servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução, indicando as ocorrências verificadas;
- III - encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos das seguintes formas:

- I - **provisória**, assim que concluídos os serviços, mediante termo circunstanciado assinado pela Fiscalização e pelo representante da Contratada, para posterior verificação de sua conformidade; e
- II - **definitiva**, mediante termo circunstanciado assinado por servidor ou comissão designada para tal fim pela autoridade competente e pelo representante da Contratada, em até dez dias após a efetiva verificação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. A execução contratual em desconformidade com o especificado neste contrato, no edital ou na proposta da Contratada será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-la no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação a que se refere a subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.



Subcláusula terceira. Os aceites, provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Subcláusula quarta. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços executados, obrigando-se a reparar os defeitos identificados, no prazo estabelecido pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, 4º andar, sala 420.

Subcláusula segunda. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula quarta. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula quinta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.



CLÁUSULA ONZE – GARANTIA AO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os quais deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o Contratante.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - iniciar e concluir os serviços em prazos não superiores àqueles indicados na **cláusula sétima**;
- II - credenciar junto ao Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- III - designar um técnico específico que acompanhará sempre as manutenções dos equipamentos, durante toda a vigência do contrato;
- IV - substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pelo Contratante;
- V - fornecer o material e peças necessárias à manutenção preventiva e corretiva da melhor qualidade, e, em se tratando de reposição de peças, estas deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante e de primeiro uso, sem ônus para o Contratante;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

- VI - prestar os serviços em dias úteis, das 8h às 18h, na modalidade *on site*, para os equipamentos relacionados nos tópicos 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do anexo do contrato;
- VII - prestar os serviços na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) *on site*, para os equipamentos relacionados nos tópicos 1.1.4 e 1.1.5 do anexo do contrato;
- VIII - substituir o equipamento, em caso de necessidade, por outro de mesmo modelo ou superior, cuja aceitação, neste caso, dependerá da equipe técnica do Contratante;
- IX - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- X - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;
- XI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

Subcláusula primeira. Sempre que houver lançamento de uma nova versão de sistema operacional e/ou *firmware* que faça correções de segurança ou de serviços, poderá ser solicitado por meio de abertura de chamado técnico pelo Contratante à Contratada a atualização do sistema operacional e/ou *firmware* dos equipamentos instalados.

Subcláusula segunda. Os chamados para manutenção deverão ser abertos por meio de ligação 0800 ou a partir de chamadas telefônicas locais.

Subcláusula terceira. Os serviços de assistência e suporte técnico preventivos poderão ser realizados simultaneamente por ocasião da assistência e suporte técnico corretivo, quando estes forem realizados no local de instalação.

Subcláusula quarta. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.



Subcláusula quinta. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências relacionadas à execução dos serviços;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de atendimento de chamados técnicos implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada ocorrência.

Subcláusula segunda. O atraso injustificado nos prazos de reparo/solução previstos para os equipamentos relacionados nos tópicos 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do anexo deste contrato implicará multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada ocorrência.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no prazo de reparo/solução previsto para os equipamentos relacionados nos tópicos 1.1.4 e 1.1.5 e seus subtópicos do anexo deste contrato implicará multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada ocorrência.



Subcláusula quarta. Na hipótese de atraso injustificado nos prazos de reparo durante dois períodos consecutivos de faturamento, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual, sem qualquer ônus para o Contratante, e às sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

Subcláusula quinta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sexta. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS CISCO SYSTEMS E DOS SEUS RESPECTIVOS COMPONENTES DE INTERLIGAÇÃO, EMPILHAMENTO E CASCATEAMENTO.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Equipamentos de comunicação de dados
 - 1.1. A prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de equipamentos incluem os seguintes modelos e quantitativos:
 - 1.1.1. 76 switches Cisco Catalyst 2950, modelo WS-C2950G-24-EI;
 - 1.1.2. 63 switches Cisco Catalyst 2950, modelo WS-C2950G-48-EI;
 - 1.1.3. 40 switches Cisco Catalyst 2960, modelo WS-C2960G-24-TC-L;
 - 1.1.4. 04 switches Cisco Catalyst 4510, modelo WS-C4510R, os quais incluem cada um:
 - 1.1.4.1. 06 módulos Cisco de 06 portas GBIC, modelo WS-X4306-GB;
 - 1.1.4.2. 02 módulos Cisco de supervisão, modelo WS-X4516;
 - 1.1.5. 02 switches Cisco Catalyst 6500, modelo WS-C6509G-E, os quais incluem cada um:
 - 1.1.5.1. 03 módulos Cisco de 48 portas RJ-45, modelo WS-X6748-GE-TX;
 - 1.1.5.2.. 01 módulo Cisco de 24 SFP, modelo WS-X6724-SFP;
 - 1.1.5.3.. 01 módulo Cisco de balanceamento de carga, modelo WS-X6066-SLB-S-K9;
 - 1.1.5.4. 02 módulos Cisco de supervisão, modelo WS-SUP720-3B.